



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Execução de Serviço

AS 004117/2025 - Emissão: 26/09/2025

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP (3194193)	49.325.434/0001-50
Endereço:	RUA DR. VILA NOVA, 268 - VILA BUARQUE, CEP: 01222020, SAO PAULO - SP	
e-Mail:	iaoliveira@sp.gov.br	Contatos: 11 3150 1018 3150 1091 3150 1029
Conta Bancária:	001 - Banco do Brasil S.A.	Agência: 1897-x C/C: 139520-3

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	Secretaria de Educação (0223)
Centro Consumo:	Patrimônio (003)
Solic.de Compra:	004526/2025

Processo de compra

Número:	001011/2025	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000861/2025
Data:	26/09/2025	Artigo:	* Lei 14.133/2021, Art. 75, XV
Comprador:	FLORA DE MOURA CHAVES		

Contato: Elaine
tel/ramal.: 3955-9200 - Ramal: 9273

A presente contratação tem por objeto a substituição de conjuntos de carteiras e cadeiras escolares, atualmente sem condições de uso, destinados ao atendimento dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de Jacaréi. A execução se dará por meio da contratação dos serviços de reforma de mobiliário escolar, em sistema de troca: a Secretaria Municipal fornece a estrutura e recebe, em contrapartida, o mobiliário reformado pela entidade especializada FUNAP – Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” de Amparo ao Preso, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Solicitante: Flora Chaves - (SCI: 274)

Favor enviar nota fiscal para nf@educacarei.sp.gov.br

Informação p/ execução

Prazo de Execução:	030 Dias	Condições de pagamento:	25 dfs
Local para execução do serviço:	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de seg à sex das 08h00 às 16h00, R. Prof. Hélio Augusto de Souza, nº 105 – Jd. Emília – Jacaréi – SP		

Empenho(s)

09107/2025 - Ordinário	Data: 26/09/2025	UO: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UE: 020504 - GERÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL 01094 020504 12.361.0004.2437 05 220.0016 3.3.90.39.20	Valor utilizado: 46.320,00
------------------------	------------------	--	----------------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	002.356 SERVIÇO - EMPRESA ESPECIALIZADA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONJUNTO INDIVIDUAL (1 carteira e 1 cadeira) - CARTEIRA <u>UNIDADE DE MEDIDA:</u> UN	200,0000	118,9000	23.780,00
0002	002.356 SERVIÇO - EMPRESA ESPECIALIZADA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONJUNTO INDIVIDUAL (1 carteira e 1 cadeira) - CADEIRA <u>UNIDADE DE MEDIDA:</u> UN	200,0000	112,7000	22.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Execução de Serviço

AS 004117/2025 - Emissão: 26/09/2025

1ª Via - Comprador

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL:			46.320,00	

(quarenta e seis mil trezentos e vinte reais)

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Seção 4 – Das Sanções

4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almojarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o



AS 004117/2025 - Emissão: 26/09/2025

1ª Via - Comprador

empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.